

## RECEITA ORIENTA CONTRIBUINTES SOBRE COMPRAS NO EXTERIOR

### INFORMEF RESPONDE ESPECIAL

Conheça as regras de entrada de mercadoria durante o retorno ao país.

Após fazer uma viagem internacional, é importante que o contribuinte fique atento às regras de entrada de mercadorias no retorno ao Brasil.

Saber o que é possível trazer para o país, o que deve ser declarado e o que é proibido é necessário para evitar contratempos desnecessários.

Por exemplo, livros, jornais, revistas e bens de uso ou consumo pessoal são isentos do pagamento de tributos e não precisam ser declarados.

Para um produto ser considerado item de uso pessoal, a aquisição deve ter sido necessária, de acordo com as circunstâncias da viagem, a condição física do viajante e as atividades profissionais executadas naquele período fora do país.

Por exemplo: uma máquina fotográfica, um relógio e um telefone celular devem ser apresentados na condição de usados.

De acordo com a Receita Federal, os bens sujeitos ao pagamento do imposto de importação e que não se enquadrem como de uso pessoal

serão isentos caso estejam dentro do conceito de bagagem acompanhada e até o limite da cota de US\$ 1 mil (cerca de R\$ 5 mil) para chegada por via aérea ou marítima e US\$ 500 para entrada via terrestre.

Os viajantes também podem trazer outros US\$ 1 mil de lojas free shop (aquelas do aeroporto).

As isenções de impostos são individuais e intransferíveis, ou seja, não se pode somar as cotas para se beneficiar, ainda que entre familiares.

Além de observar a cota de valor, é preciso obedecer aos limites quantitativos. Bebidas alcoólicas são permitidos somente 12 litros no total.

Caso exceda o quantitativo, desde que não indique finalidades comerciais ou industriais, os itens serão tratados normalmente como bagagem.

Entretanto, não haverá isenção dos tributos.

As compras que ultrapassarem a cota de isenção devem ser declaradas.

O imposto de importação a ser pago é no valor de 50% em cima do excedente.

Valores em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, acima de R\$ 10 mil e itens sob controle da Vigilância Sanitária, Agropecuária e do Exército, também devem ser declarados.

A declaração pode ser feita de forma on-line por meio da “Declaração Eletrônica de Bens do Viajante (e-DBV)”.

O pagamento antecipado agiliza a passagem pela alfândega. Ele pode ser feito em dinheiro, na rede arrecadadora; por cartão de débito, no balcão de atendimento da Alfândega; por home banking; ou por terminais de autoatendimento.

Os bens que revelem destinação comercial; transporte de produtos proibidos, pirateados ou de outra pessoa; produtos ocultos, no corpo ou na bagagem, estão sujeitos a sanções administrativas e penais.

Omissão ou declaração falsa ou inexata de bens enquadrados como bagagem implicará cobrança de multa correspondente a 50% do valor excedente à cota de isenção.

Fonte: Ministério da Economia

### **Confira as Regras de Isenções de Bagagem e dos Itens Proibidos:**

<b>ITENS</b>	<b>REGRAS</b>
Livros, folhetos e periódicos	Totalmente isentos, sem restrições
Bens de uso ou de consumo pessoal	Compatíveis com circunstâncias da viagem ou atividade profissional exercida
Isenções vinculadas à qualidade do viajante	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mudança para o Brasil;</li><li>• Membros de missões diplomáticas;</li><li>• Tripulantes, militares e civis em função oficial no exterior;</li><li>• Outras situações especiais</li></ul>
Demais bens	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isenção de até US\$ 1 mil para viagens aéreas e marítimas</li><li>• Isenção de até US\$ 500 para viagens terrestres, fluviais ou lacustres</li><li>• Isenção de até US\$ 1 mil para compras em <i>free shops</i></li></ul>

**Principais itens proibidos de entrar no Brasil**

- cigarros e bebidas fabricados no Brasil, destinados exclusivamente à venda no exterior;
- réplicas de arma de fogo;
- espécies animais da fauna silvestre sem parecer técnico e licença;
- espécies aquáticas para fins ornamentais e de agricultura, sem permissão do órgão competente;
- produtos falsificados ou pirateados;
- agrotóxicos;
  - substâncias entorpecentes e drogas.

Segue, abaixo, link da matéria completa:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/viagens-internacionais/guia-do-viajante/entrada-no-brasil>, acesso em 19/07/2022.

**Consultora:** Lélida Maria da Silva.

